



REGULAMENTO GERAL GESTÃO DE RECURSOS

Código: RG-AC-03
Revisão: 02
Página: 1 de 4
Aprovada: 03/01/22

1 - Objetivo

O presente Regulamento tem o objetivo de estabelecer as regras de composição e funcionamento da Comissão de Recurso.

O presente Regulamento aplica-se a todos os recursos interpostos a decisões relativas aos processos de acreditação.

2 - Aplicação

Este Regulamento aplica-se ao OBRACRE, as Secretaria Técnica - STC e Secretaria Administrativa e Financeira e aos OAC's acreditados.

3 - Descrição

Os recursos são as contestações feitas por um OAC acreditado pelo OBRACRE, sobre uma decisão tomada pela mesma, no âmbito do respectivo processo de acreditação.

Os recursos são geridos através de uma Comissão de Recurso, com um membro coordenador permanente e membros eventuais selecionados face ao teor de cada recurso, composta por pessoas competentes na matéria objeto de recurso e independentes das pessoas envolvidas na avaliação e decisão, que elabora um parecer para apreciação pelo Conselho Diretivo do OBRACRE.

Compete ao OBRACRE rever, alterar ou manter a decisão objeto de recurso face ao parecer elaborado pela Comissão de Recurso, o qual não tem carácter vinculativo.

3.1 - Comissões

3.1.1 - Comissão de Recurso

A Comissão de Recurso é constituída por um número ímpar de membros, pelo menos três, do seguinte modo:

- ✓ Um membro permanente designado pela Comissão Consultiva do OBRACRE;
- ✓ Um ou mais membros eventuais designados pelas Comissões Técnicas de Acreditação da(s) área(s) afeta(s) ao recurso;
- ✓ Outros peritos adicionais julgados necessários.

A Comissão Consultiva nomeia de entre os seus membros um representante (que não esteja ligado a qualquer cliente do OBRACRE), para atuar como membro permanente da Comissão de Recurso, competindo-lhe agir como coordenador da Comissão, interagindo com os demais membros eventuais, com o OBRACRE e com o recorrente. O membro permanente perante um recurso solicita caso a caso, a cada Comissão Técnica da(s) área(s) de acreditação afeta(s) ao recurso em apreciação a nomeação de membros eventuais, para auxiliar a apreciação do processo. No seu todo, a Comissão de Recurso deve reunir competência técnica apropriada, e para tal deve estar presente (pelo menos)



REGULAMENTO GERAL GESTÃO DE RECURSOS

Código: RG-AC-03
Revisão: 02
Página: 2 de 4
Aprovada: 03/01/22

uma pessoa com qualificação equivalente a avaliador coordenador ou técnico do esquema de acreditação aplicável - podem por isso os membros permanente e eventuais decidir integrar peritos adicionais na Comissão de Recurso. Os membros da Comissão de Recurso deverão ser independentes do processo em causa, não podendo nomeadamente pertencer ou estar associados à Entidade recorrente, ou ter atuado no seu processo de avaliação e decisão.

A nomeação pela Comissão Consultiva do membro permanente e do seu suplente (para as ausências ou impedimentos do primeiro) será feita anualmente, ou quando necessário, podendo o Conselho Diretivo do OBRACRE solicitar à Comissão Consultiva a sua confirmação ou substituição mediante justificação.

Compete à Comissão de Recurso:

- ✓ Apreciar o recurso para o qual foi estabelecida, contactando com as partes interessadas para esclarecer aspetos e obter informação complementar que seja relevante;
- ✓ Apresentar um parecer para resolução do recurso, focando o seu enquadramento, dados e informações relevantes, proposta de resolução e respectiva fundamentação.

Os membros da Comissão de Recurso assinam um compromisso de confidencialidade e independência para cada processo analisado, e devem disponibilizar um breve resumo curricular com as atividades e ligações profissionais, que possa ser dado a conhecer ao OBRACRE e ao recorrente se solicitado.

As decisões da Comissão de Recurso são tomadas preferencialmente por consenso, ou por maioria simples, e registradas em ata - a Comissão de Recurso terá assim um número ímpar de membros em cada recurso. Compete ao OBRACRE assegurar o secretariado e arquivo dos trabalhos da Comissão, sem direito a voto.

3.2 - Apresentação do Recurso

Dado que por vezes poderá haver um desentendimento ou um erro na comunicação de decisões, recomenda-se que antes da apresentação formal de um recurso seja feito um contato junto do OBRACRE, de modo a esclarecer a situação.

De modo análogo, o recorrente deve indicar claramente se trata de um recurso (contestação ou oposição) e não de uma reclamação (insatisfação ou desacordo), de modo a ser desencadeado o procedimento de recurso.

Os recursos devem ser apresentados por escrito, através de carta enviada por correio registado com aviso de recepção dirigida ao Conselho Diretivo do OBRACRE, ou por um processo equivalente que garanta a obtenção de um comprovativo de recepção do recurso.

O recurso deve, no mínimo, conter a seguinte informação:

- ✓ Identificação completa da entidade que apresenta o recurso;
- ✓ Descrição breve da ocorrência (decisão) que está na origem do recurso;
- ✓ Descrição explícita dos fatos que fundamentam o recurso e o que é reclamado;
- ✓ Outros elementos considerados relevantes pelo recorrente;
- ✓ Indicação expressa de desejar utilizar o procedimento de recurso.

	<h2 style="margin: 0;">REGULAMENTO GERAL GESTÃO DE RECURSOS</h2>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Código:</td> <td style="padding: 2px;">RG-AC-03</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Revisão:</td> <td style="padding: 2px;">02</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Página:</td> <td style="padding: 2px;">3 de 4</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Aprovada:</td> <td style="padding: 2px;">03/01/22</td> </tr> </table>	Código:	RG-AC-03	Revisão:	02	Página:	3 de 4	Aprovada:	03/01/22
Código:	RG-AC-03									
Revisão:	02									
Página:	3 de 4									
Aprovada:	03/01/22									

Ao apresentar um recurso, o recorrente aceita que o OBRACRE forneça à Comissão de Recurso toda a informação necessária e solicitada por esta para a sua apreciação.

3.3 - Gestão do Recurso

Após receber um recurso o Conselho Diretivo do OBRACRE comunica de imediato ao membro permanente da Comissão de Recursos, e solicita a sua intervenção para o gerir. Este solicita então a nomeação de membro(s) eventuais à(s) Comissões Técnicas de Acreditação, de forma a compor a Comissão de Recurso - em acordo com estes, pode o membro permanente solicitar a integração de peritos adicionais.

O OBRACRE abre o correspondente processo de recurso, atribuindo um número sequencial em cada ano civil, e listando os documentos nele contidos. O OBRACRE adiciona os elementos que entender pertinentes para o processo, antes de entregar a documentação à Comissão de Recurso.

A Comissão de Recurso, informa o OBRACRE e a Entidade recorrente dos membros selecionados, solicitando se têm objeções fundamentadas à sua nomeação. Se assim o desejarem, o OBRACRE ou a Entidade recorrente poderá pôr à consideração da Comissão de Recurso outros elementos que cumpram os requisitos acima estabelecidos para a integrarem.

Se o OBRACRE ou a Entidade recorrente apresentarem fundamentação válida para objetar as propostas de nomeação, poderão ser feitas mais duas propostas diferentes de membros para a Comissão de Recurso. Se for fundamentadamente objetado algum dos membros eventuais ou permanente, será contactada a comissão que o nomeou com vista à sua eventual substituição. Se após 3 tentativas, o OBRACRE ou a Entidade recorrente continuarem a objetar sobre a composição, compete à Comissão de Recurso proceder conforme entender.

A Comissão de Recurso analisa a documentação aplicável e contacta as partes necessárias e interessadas para estudar o problema. Caso seja aplicável, é realizada uma audiência com a Entidade recorrente e com o OBRACRE.

Após a recolha da informação necessária ao estudo do recurso, a Comissão de Recurso reúne-se e elabora um parecer com a proposta de resolução.

O parecer é então enviado pela Comissão de Recurso ao Conselho Diretivo do OBRACRE, sendo também dado conhecimento do seu teor à Entidade recorrente.

O OBRACRE irá então apreciar o parecer e tomar uma decisão, que será comunicada à Comissão de Recurso e à Entidade recorrente. Caso a decisão seja contrária ao parecer emitido, o OBRACRE deverá apresentar a respectiva justificação.

Nos casos em que este Regulamento for omissivo, será feita a aplicação ou interpretação segundo o Código de Procedimento Administrativo em vigor.

3.4 - Prazos

O prazo para apresentação de um recurso é de 30 dias após comunicação da decisão correspondente. O prazo para conclusão da nomeação da Comissão de Recurso é de 20 dias após a recepção do recurso, salvo se for necessário reformular a mesma.



REGULAMENTO GERAL GESTÃO DE RECURSOS

Código: RG-AC-03
Revisão: 02
Página: 4 de 4
Aprovada: 03/01/22

A partir da data de nomeação da Comissão de Recurso, esta dispõe de 40 dias para recolher a informação junto das partes e apresentar o parecer.

Após a apresentação do parecer ao Conselho Diretivo do OBRACRE, este dispõe de 20 dias para confirmar, alterar ou revogar a decisão objeto de recurso.

Clarifica-se que os prazos indicados se referem a dias úteis e a intervalos máximos que podem ser alterados com o acordo das partes envolvidas ou por motivos de força maior.

3.5 - Custos

Os custos de gestão do recurso serão atribuídos à parte envolvida a favor de quem o parecer da Comissão de Recurso seja desfavorável.

Os custos resultam nomeadamente de:

- ✓ Gestão administrativa do processo - estes custos são cobrados como instrução de processo do esquema de acreditação aplicável;
- ✓ Despesas e honorários devidos aos elementos nomeados para integrar a Comissão de Recurso - estes custos terão como base o estabelecido na Tabela de Preços em vigor para a realização de testemunhos (RG-AC-02 - Regulamento Geral de Preços de Acreditação OBRACRE).

3.6 - Registos

O OBRACRE manterá os registos correspondentes aos recursos apresentados, organizados em processos separados por recurso, contendo nomeadamente:

- ✓ O 'dossiê' apresentado pelo recorrente;
- ✓ A correspondência com o recorrente e com terceiros ligados ao processo;
- ✓ As deliberações da Comissão de Recursos;
- ✓ A comunicação da apreciação final do recurso pelo OBRACRE ao recorrente.

O OBRACRE manterá igualmente uma Lista de Recursos.

4 - Alterações

Inicial em 18 de Setembro de 2013.

1ª alteração em 19 de Julho de 2016.

2ª alteração em 03 de Janeiro de 2022.